Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00364/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7025/2008
PROTOCOLO	:	915645
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2007
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	MAXIMUN BRASIL TELEINFORMATICA LTDA/ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 050/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PERMANENTE, SENDO QUE A EMPRESA SAGROU-SE VENCEDORA DOS SEGUINTES ITENS DA LICITAÇÃO: 01; 02; 06; 10; 14; 15; 16; 19; 21; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 35; 40 E 47.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 129.130,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar regular e legal o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n. 105/2007, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - declarar irregular e ilegal os atos praticados no decorrer da execução financeira, com espeque no artigo 311, Inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - aplicar multa regimental ao Ordenador de Despesas, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, no valor de 100 (cem) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - determinar à Autoridade Responsável pelo Órgão Contratante que, também no prazo regimental, proceda a remessa a esta Corte de Contas, comprovando nos autos os atos praticados no decorrer da execução financeira, com a respectiva remessa de documentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa oriunda da relação contratual, correspondente ao montante pactuado, no valor de R$ 129.130,00 (cento e vinte e nove mil e cento e trinta reais), ou ainda, se for o caso, termo Aditivo, anulação de empenho e rescisão contratual, sob pena de impugnação de valores e sanções legais;

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83, da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv